



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Mensagem n° 10 /2025 . De 05 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.314/2020, a qual trata da concessão de redução de carga horária sem prejuízo da remuneração aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis legais de filhos ou dependentes com deficiência que demandem cuidados permanentes.

A proposição ora apresentada visa ajustar e aprimorar os critérios atualmente vigentes, de modo a garantir maior objetividade, equidade e controle técnico na concessão do referido benefício, resguardando o direito dos servidores que efetivamente se dedicam à atenção continuada a dependentes com deficiência, sem comprometer a regularidade dos serviços públicos.

O Município de Araripe reafirma seu compromisso com a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência, assegurando apoio aos servidores que enfrentam tais desafios no âmbito familiar. No entanto, com o crescimento da demanda por esse tipo de benefício, mostra-se necessário adotar critérios técnicos e mecanismos de avaliação, por meio de laudo interdisciplinar, que atestem a real necessidade da presença constante do servidor junto ao dependente.

A alteração proposta atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos fundamentos constitucionais da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, permitindo a devida adequação entre o interesse do servidor e o interesse público.

Com essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação em regime de urgência, a fim de que os ajustes legais possam ser implementados com a devida brevidade e segurança jurídica.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Paulino Pereira
Prefeito do Município de Araripe – CE

PROTOCOLO
Nº 943/2025
Em 07/08/2025

Funcionário



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 19 /2025, de 05 de agosto de 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.314/2020, que dispõe sobre a redução da carga horária sem prejuízo salarial aos servidores públicos municipais com filhos ou dependentes com deficiência que demandem atenção permanente, para estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.314/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão do benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, prevista nesta Lei, observará os seguintes critérios:

I – O benefício será concedido por até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação mediante reapresentação de documentação comprobatória da continuidade da condição e do tratamento;

II – A solicitação deverá ser instruída com laudo médico oficial emitido por equipe multiprofissional da rede pública de saúde, contendo:

- a) diagnóstico detalhado com classificação CID;
- b) descrição do tipo e grau da deficiência ou transtorno;
- c) evidência técnica da necessidade de atenção permanente por parte do responsável legal;
- d) indicação da frequência e natureza do tratamento terapêutico necessário.

III – O servidor deverá comprovar:

a) que o dependente está em acompanhamento médico e terapêutico contínuo;

b) que participa ativamente do processo terapêutico, mediante a apresentação de relatórios e declaração emitida por equipe multidisciplinar ou profissional médico, atestando ser o único responsável pelo acompanhamento do dependente durante os tratamentos de saúde.

c) a continuidade do tratamento do dependente deverá ser comprovada a cada 4 (quatro) meses, mediante relatório médico atualizado e registro de comparecimento a consultas e terapias.

IV – Transtornos leves ou que não exijam acompanhamento contínuo e presencial do responsável legal não autorizam a concessão do benefício de redução de carga horária;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



V – O benefício será concedido exclusivamente ao pai ou mãe ou responsável legal que comprove residir com a criança ou dependente assistido, manter convivência direta e participar ativamente dos acompanhamentos médicos.

VI – Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis exercerem funções públicas na mesma esfera administrativa (municipal, estadual ou federal), o benefício será concedido a apenas um deles, preferencialmente àquele que demonstre maior envolvimento no acompanhamento do tratamento, conforme avaliação técnica;

VII – Fica vedada a concessão do benefício ao servidor que estiver exercendo qualquer outra atividade remunerada, seja no setor público ou privado, durante o período de redução da carga horária. Além disso, é proibido o recebimento de horas extras nesse mesmo período.

VIII – O Município poderá realizar, por meio dos órgãos competentes, visitas técnicas e avaliações sociais periódicas para verificar a veracidade das informações e a correta aplicação do benefício.

§ 1º A inobservância das exigências acima ensejará a imediata suspensão do benefício, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor.

§ 2º A Secretaria Municipal à qual o servidor estiver vinculado regulamentará os procedimentos administrativos necessários à concessão, acompanhamento e renovação do benefício, podendo expedir normas internas, formulários padronizados e instruções operacionais, em articulação com os setores de Recursos Humanos e Assistência Social

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.314/2020, ficando revogadas as disposições em contrário a presente alteração.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, em 05 de agosto de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal